



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBUÇA

<b>05</b>	<b>ROTA 05</b>	<b>9.680</b>	<b>QUILÔMETRO</b>
	Especificação : ROTA 05: PARTIDA SANTIAGO, TIO DOSIO, LAGOA NOVA, LAGOA DE DENTRO COM CHEGADA A TRAVESSÃO DOS CANUTOS. TURNO MANHÃ, FÁCIL ACESSO COM 12 ALUNOS.		
<b>06</b>	<b>ROTA 06</b>	<b>11.440</b>	<b>QUILÔMETRO</b>
	Especificação : ROTA 06: PARTIDA ARAÇAR, CARNAÚBA, MAMOEIRO, TIMBAÚBA, AÇUDINHO DOS MARQUES, MARAJÓS, CRUIZINHAS, LUCIANA COM CHEGADA À MOMBUÇA. TURNO MANHÃ, FÁCIL ACESSO, COM 22 ALUNOS.		
<b>07</b>	<b>ROTA 07</b>	<b>8.360</b>	<b>QUILÔMETRO</b>
	Especificação : ROTA 07: PARTIDA ALMAS, MATAS, SÃO BENTO, MASSAPÊ COM CHEGADA À MORADA NOVA. TURNO MANHÃ, FÁCIL ACESSO, COM 17 ALUNOS.		
<b>08</b>	<b>ROTA 08</b>	<b>12.760</b>	<b>QUILÔMETRO</b>
	Especificação : ROTA 08: PARTIDA MIGUEL RODRIGUES, LARGES, MATAS, PALMAS COM CHEGADA A MOMBUÇA. TURNO MANHÃ. FÁCIL ACESSO, COM 19 ALUNOS.		
<b>09</b>	<b>ROTA 09</b>	<b>9.900</b>	<b>QUILÔMETRO</b>
	Especificação : ROTA 09: PARTIDA SERROTE PRETO COM CHEGADA A MOMBUÇA. TURNO MANHÃ. DIFÍCIL ACESSO, COM 36 ALUNOS.		
<b>10</b>	<b>ROTA 10</b>	<b>7.040</b>	<b>QUILÔMETRO</b>
	Especificação : ROTA 10: PARTIDA BOA VENTURA, CROATÁ, BOA ESPERANÇA COM CHEGADA À MOMBUÇA. TURNO MANHÃ. FÁCIL ACESSO, COM 20 ALUNOS.		
<b>11</b>	<b>ROTA 11</b>	<b>11.000</b>	<b>QUILÔMETRO</b>
	Especificação : ROTA 11: PARTIDA POÇO DA PEDRA, BOM JESUS, CURRAL QUEIMADO, AÇUDE VELHO, MANOEL CORREIA COM CHEGADA A SALÃO. TURNO MANHÃ. DIFÍCIL ACESSO, COM 20 ALUNOS.		
<b>12</b>	<b>ROTA 12</b>	<b>21.560</b>	<b>QUILÔMETRO</b>
	Especificação : ROTA 12: PARTIDA CABELO, AGRESTE, NOVA MORADA, RECANTO, TRAPIÁ COM CHEGADA À MOMBUÇA. TURNO TARDE. FÁCIL ACESSO, COM 42 ALUNOS.		
<b>13</b>	<b>ROTA 13</b>	<b>12.320</b>	<b>QUILÔMETRO</b>
	Especificação : ROTA 13: PARTIDA OLHO D'AGUA, CIPÓ, CAMPOS, CANUDOS, RIACHO VERDE COM CHEGADA À MOMBUÇA. TURNO MANHÃ. FÁCIL ACESSO, COM 42 ALUNOS.		



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

<b>14</b>	<b>ROTA 14</b>	<b>15.840</b>	<b>QUILÔMETRO</b>
	Especificação : ROTA 14: PARTIDA CAJAZEIRAS, CANGATI, NOVA UNIÃO, SABONETE COM CHEGADA À MOMBAÇA. TURNO MANHÃ. FÁCIL ACESSO, COM 48 ALUNOS.		
<b>15</b>	<b>ROTA 15</b>	<b>19.800</b>	<b>QUILÔMETRO</b>
	Especificação : ROTA 15: PARTIDA SÍTIO DOS PRETOS, CAIXA D'AGUA, PEREIROS, VICENTE, CATOLÉ, COM CHEGADA À TRAVESSÃO DOS CANUTOS. TURNO TARDE. DIFÍCIL ACESSO, COM 49 ALUNOS.		
<b>16</b>	<b>ROTA 16</b>	<b>3.960</b>	<b>QUILÔMETRO</b>
	Especificação : ROTA 16: PARTIDA GUARANI, SÃO VICENTE, COM CHEGADA À CATOLÉ. TURNO TARDE. DIFÍCIL ACESSO, COM 12 ALUNOS.		
<b>17</b>	<b>ROTA 17</b>	<b>11.220</b>	<b>QUILÔMETRO</b>
	Especificação : ROTA 17: PARTIDA,BOA VISTA,SANTA RITA,ROÇA VELHA,BOM JESUS,CURRAL QUEIMADO COM CHEGADA A SALÃO.ROTA DE DIFÍCIL ACESSO COM 22 ALUNOS,TURNO MANHA.		
<b>18</b>	<b>ROTA 18</b>	<b>21.120</b>	<b>QUILÔMETRO</b>
	Especificação: ROTA 18: PARTIDA,GERIMUM,MANOEL GONÇALVES,BENTO RODRIGUES,LIBERDADE,TRAPIA,VOLTA,MAXIXE,P OÇO DA PEDRA, AÇUDE VELHO,COM CHEGADA A SALÃO.ROTA DE DIFÍCIL ACESSO COM 46 ALUNOS,TURNO MANHA.		
<b>19</b>	<b>ROTA 19</b>	<b>13.200</b>	<b>QUILÔMETRO</b>
	Especificação:ROTA 19:PARTIDA,FELICIDADE,TEJUBANA,BUJÕES,VILA IRACEMA,BAIRRO SÃO JOSE,CASAS POPULARES,COM CHEGADA A MOMBAÇA.ROTA DE FÁCIL ACESSO COM 49 ALUNOS,TURNO NOITE.		
<b>20</b>	<b>ROTA 20</b>	<b>6.600</b>	<b>QUILÔMETRO</b>
	Especificação : ROTA 20:PARTIDA, TANQUES, VELUDO COM CHEGADA A BOA VISTA,ROTA DE DIFÍCIL ACESSO COM 09 ALUNOS, TURNO MANHÃ.		

## 6. DA FORMA DE EXECUÇÃO

6.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança; diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas dispostas na Lei n.º 8.666/93 e alterações



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

posteriores, bem como legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial.

6.2. Caberá à Secretaria Contratante através de servidor, especialmente designado, exercer a fiscalização do objeto contratado, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei 8.666/93, visando a observância do fiel cumprimento das exigências contratuais.

6.2.1. O representante da Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

6.2.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

6.3. O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

**6.4. A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço prestado, se em desacordo com os termos do presente Edital e do respectivo Contrato.**

6.5. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.6. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério da Contratante, respeitando-se os limites previstos na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, facultada a supressão além deste limite mediante acordo entre as partes.

6.7. Os serviços deverão ser executados pela contratada obedecendo às normas e condições estabelecidas no Edital e no contrato.

#### 7. VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO REAJUSTE

7.1. O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir da data de sua assinatura pelo período de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado conforme art. 57, inciso II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

7.2. O valor do presente Contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, com base no IGPM ou outro índice oficial que venha em substituição.

#### 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei n.º 8.666/93;

8.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual;



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

- 8.3. Determinar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual;
- 8.4. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução de serviços;
- 8.5. Informar a CONTRATADA de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados;
- 8.6. Solicitar, sempre que necessário, informações referentes aos serviços ora objeto do presente instrumento, perante a CONTRATADA;
- 8.7. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, conforme dispõe este instrumento, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;
- 8.8. Avaliar todos os serviços prestados pela CONTRATADA;
- 8.9. Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais/Faturas/Recibos devidamente atestados, pelo setor competente;
- 8.10. Indicar os seus representantes para fins de contato e demais providências inerentes à execução do Contrato;
- 8.11. Aplicar as penalidades previstas em lei, no Edital e no presente instrumento, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir o Contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao Município.

#### 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Prestar os serviços em estrita observância às disposições da sua proposta e condições estabelecidas no termo contratual e Termo de Referência;
- 9.2. A contratada deverá manter preposto, aceito pela Prefeitura Municipal de Mombaça, no local a ser prestado o serviço, para representá-lo na execução do contrato;
  - 9.2.1. A Contratada é responsável pelas despesas com hospedagem, alimentação e transporte, que se fizerem necessárias, com o preposto que o representá-lo na execução do contrato;
- 9.3. Arcar com eventuais danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE, provocados por ineficiência ou irregularidade;
- 9.4. Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com as pessoas envolvidas na execução dos serviços, que não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 9.5. Sob pena de rescisão contratual, não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 9.6. Manter, durante toda a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.7. Arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços, mão-de-obra, transportes, taxas, emolumentos, impostos, todos os encargos e despesas diretas e indiretas de caráter trabalhista, tributário e previdenciário decorrentes do presente contrato referentes às pessoas envolvidas na prestação dos serviços, que não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, bem como providências quanto à legalização do serviço perante os órgãos municipais, estaduais ou federais;
- 9.8. A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio da CONTRATANTE, reparando às suas custas os



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBUCA

mesmos, durante ou após a execução dos serviços contratados sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da CONTRATANTE;

9.9. O(A) Contratado(a) fica obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art.65, da Lei de Licitações, facultada a supressão além deste limite mediante acordo entre as partes.

9.10. Executar fielmente os serviços contratados, atendendo aos prazos legais estabelecidos pelos órgãos de controle, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável e dentro dos parâmetros legais exigíveis.

9.11. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.12. Refazer o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações do Termo de Referência do Edital, no prazo fixado pela CONTRATANTE, contado da sua notificação.

9.13. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.

9.14. A contratada é responsável pelo pagamento do Licenciamento e Seguro obrigatório do(s) veículo(s) objeto desta contratação.

9.15. Fornecer os veículos equipados com extintor de incêndio, cintos de segurança, pneu em bom estado de conservação, socorro e demais itens exigidos pela legislação pertinente, bem como documentação.

9.16. Substituir os veículos quebrados ou defeituosos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato, a contar da comunicação efetuada pela contratante, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do traslado interrompido.

9.17. Em caso de substituição de veículo ou motorista, informar e remeter ao Departamento de Transportes da Secretaria de Educação, os documentos referentes ao novo veículo a ser utilizado e o novo motorista contratado.

9.18. Em caso de sinistro a contratada se responsabilizará por todos os danos, sejam materiais ou pessoais, no que diz respeito ao seguro do veículo.

9.19. Os veículos e os condutores a serem utilizados na prestação do serviço deverão obedecer às disposições do Código de Trânsito Brasileiro bem assim as eventuais legislações complementares no âmbito estadual ou municipal.

9.20. Providenciar identificação visual na parte externa dos veículos, que deverão ser conduzidos por motoristas profissionais, devidamente habilitados e qualificados para exercer tal função, conforme determinações do Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

9.21. Exigir e fiscalizar a conduta de dirigir de seus motoristas, de forma a manter a segurança dos passageiros, quanto aos níveis de velocidade nas vias e ruas, acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento, ocasião em que tomará as providências necessárias para a regularização da situação e não repetição dos fatos que gerarem as reclamações.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

9.22. Responsabilizar-se pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, alunos e com os servidores da Secretaria de Educação.

#### 10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. A contratada poderá subcontratar os serviços objeto deste contrato, no percentual de 80% (oitenta por cento) das rotas, nos termos do art. 72, da lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### 11. DO PAGAMENTO

11.1. Os serviços oriundos deste contrato serão pagos de acordo com tabela mensal elaborada pela Secretaria de Educação especificando as localidades e os dias letivos de serviços efetivamente prestados, estabelecidos em conformidade com o TERMO DE REFERENCIA do Edital, estando nele incluídas todas as despesas necessárias para sua perfeita execução.

11.1.1. O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento desta, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor. A Nota Fiscal deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela Secretaria Contratante.

11.2 No ato do pagamento, a contratada deverá COMPROVAR, mediante apresentação de TODAS as certidões pertinentes a sua Regularidade Fiscal e Trabalhista, devendo estas, serem entregues na Tesouraria do Município.

11.3 Serão descontados, em cada pagamento a ser realizado, sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados.

#### 12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS CONTRATUAIS

12.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto contratual, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

11.2. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

licitação;

- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

- a) de **1%** (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na entrega dos produtos/execução dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de **2%** (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

- c) de **5%** (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer produto/serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 10.1.

12.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos **I e II** do **item 12.2** supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no **inciso III** do mesmo item.

12.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

12.5. As sanções previstas no **item 12.1 e inciso III do item 12.2** supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- I - praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;  
II - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;  
III - sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA



12.6. As sanções previstas nos **incisos I e III do item 12.2** supra poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

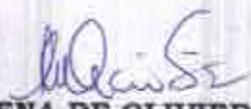
12.7. A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **5,00%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

12.8. As sanções previstas no **item 12.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

**13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ELEMENTO DE DESPESA E FONTE DE RECURSOS**

13.1. As despesas deste contrato correrão por conta da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) n°(s), Elemento(s) de Despesa e Fonte(s) de Recurso(s) abaixo:

UNIDADE GESTORA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1003.12.361.0029.2.042 (Manutenção do Transporte Escolar da Educação Básica)		Receita de Impostos e Transferências da Educação
	1003.12.362.0029.2.048 (Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Médio)	3.3.90.39.00 3.3.90.39.98	

  
**HELENA DE OLIVIERA SILVA**  
Secretária de Educação